



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0523, DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de legibilidade mínima em faturas de serviços essenciais no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. "

Autor: Deputado MARCOS DA ROSA

Relator: Deputado JESSÉ LOPES

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa estabelecer obrigatoriedade para que as faturas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos essenciais sejam redigidas com fonte de tamanho "12 pt" e em padrão de contraste que assegure sua legibilidade.

Em sua justificativa, o autor assevera que seu gabinete recebeu diversas reclamações quanto ao tema, e que as resoluções atinentes e a legislação federal já tratam de forma superficial sobre o tema, atraindo a competência suplementar do Estado que, até então, restou silente sobre o assunto.

A matéria foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e de Direitos do Consumidor, e, após insurgência do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Colegiado, recebeu despacho retificador determinando sua remessa à Comissão de Finanças e Tributação, onde fui designado relator após a admissibilidade pela CCJ e aprovação pela CTASP.

É o relatório.

II - VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada**, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário.

Além disso, destaco que este relator também já recebeu reclamações diversas no mesmo sentido, sendo ainda fator de fácil verificação e conhecido por todos nós, bem merecedor da atenção ora proposta pelo Deputado Marcos da Rosa, tornando o projeto em questão vastamente meritório.

Aponto, ainda, que o texto merece aprofundamento, criando regras ainda mais claras quanto à legibilidade e compreensibilidade das informações presentes nas faturas, mas que isso poderá ser atingido devidamente pela análise da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei n. 0523, de 2025.

Sala das Comissões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 03/12/2025, às 12:04.
